



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 922/2026
Data: 12/05/2026 - Horário: 17:42
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a Inclusão do tema “Língua Brasileira de Sinais – Libras”, nas propostas pedagógicas da grade curricular das instituições públicas e privadas de ensino do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Fica instituído a temática “Língua Brasileira de Sinais – Libras”, nas propostas pedagógicas da grade curricular das instituições públicas e privadas de ensino no Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Para fiel execução desta Lei, será observado o período mínimo de 180 (centro e oitenta) dias, para a devida contextualização da temática à parte diversificada das áreas convencionais do currículo escolar vigente.

Art. 2º. O disposto no art. 1º, *caput*, desta Lei, tem por finalidade promover a inclusão comunicacional, social e educacional das pessoas surdas ou com deficiência auditiva no ambiente escolar.

Art. 3º. São objetivos da inclusão temática da Libras:

I – promover a inclusão e acessibilidade comunicacional dos estudantes surdos;

II – estimular a convivência inclusiva entre estudantes ouvintes e não ouvintes;

III – ampliar a capacitação de professores e profissionais da educação em Libras;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

IV – promover campanhas educativas sobre inclusão, acessibilidade e respeito à comunidade surda;

V – fortalecer a cultura da inclusão social no ambiente escolar.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover:

I – cursos básicos e intermediários de Libras para estudantes, professores e servidores;

II – ações pedagógicas inclusivas voltadas à comunicação acessível;

III – palestras, oficinas e campanhas de conscientização sobre a cultura e identidade surda;

IV – programas de capacitação continuada para profissionais da educação;

V – parcerias com instituições especializadas, universidades e entidades da sociedade civil.

Art. 5º. As instituições de ensino poderão desenvolver projetos pedagógicos, semanas temáticas, feiras culturais e ações educativas voltadas à difusão da Libras e à promoção da acessibilidade comunicacional.

Art. 6º. O Conselho Estadual de Educação como órgão consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo do sistema de ensino, poderá regular, conforme disposição do Poder Executivo, o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2026.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a inclusão social, educacional e comunicacional das pessoas surdas no Estado de Alagoas, promovendo a inserção da Língua Brasileira de Sinais – Libras nas propostas pedagógicas das instituições públicas e privadas de ensino.

A Libras é reconhecida nacionalmente pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda brasileira, sendo instrumento fundamental para promoção da acessibilidade e garantia da dignidade humana.

A inclusão de conteúdos temática da Libras no ambiente escolar contribui significativamente para redução das barreiras comunicacionais, fortalecimento da inclusão e construção de uma sociedade mais empática, acessível e igualitária.

Além disso, o presente Projeto estimula o desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas à convivência inclusiva entre estudantes ouvintes e não ouvintes, promovendo respeito à diversidade e fortalecimento dos direitos das pessoas com deficiência, em observância ao que preconiza a Constituição Federal.

Sendo assim, diante da relevância social e educacional da matéria, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2026.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual